

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Resolução CEE/CP 01, de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS - CEE/GO**, usando de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 160 da Constituição Estadual de 1989, tendo em vista os Artigos 205, 206, 208, 209 e 214, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os Artigos 154 e 162 da Constituição de Goiás de 1989, o inciso V do Art. 10 da Lei nº. 9.394/1996 e o inciso VI, dos Artigos 14 e 76, da Lei Complementar Estadual nº. 26/1998, e considerando o disposto na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regula a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares (*smartphones*), nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, considerando, ainda, que a implementação dessa Lei requer a colaboração de todos os envolvidos no processo educativo – gestores escolares, professores, servidores, estudantes e famílias – dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito das unidades escolares públicas e privadas no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, como *smartphones* e assemelhados, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas de Educação Básica, que compõem o Sistema Educativo do Estado de Goiás, visando garantir a segurança, o bem-estar físico e psíquico e a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos estudantes, bem como o cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

Art. 2º Proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas (*smartphones, tablets, smartwatches* e outros dispositivos similares), nos recreios e intervalos, exceto nos casos previstos em Lei e regulamentados nesta Resolução.

Art. 3º Determinar às unidades escolares que atuam no Sistema Educativo do Estado de Goiás, que procedam a revisão e adequação de seus Projetos Políticos Pedagógicos, Propostas Pedagógicas e Regimentos Internos com a inclusão de normas e sanções, para regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, para o pleno atendimento ao preconizado na legislação.

Parágrafo único. No Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, devem constar a fundamentação, os conceitos e as estratégias relacionados à *nomofobia* (medo irracional de não ter o celular ou de não poder usá-lo), dos impactos do uso descontrolado de tela.

Art. 4º Determinar que as unidades educacionais elaborem Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelos pais ou responsáveis legais pelos alunos, com os devidos registros da referida proibição de uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Determinar que esse termo faça referência ao regimento interno da escola, em especial aos artigos que tratam das sanções administrativas e educacionais em casos de descumprimento da Lei nº 15.100/2025.

Art. 5º Autorizar, excepcionalmente, na forma da lei, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e de acordo com o projeto político pedagógico e regimento interno, especialmente.

a. Uso pedagógico: quando autorizado e orientado pelo professor, pode ser utilizado de forma pedagógica ou didática como ferramenta de ensino-aprendizagem, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 15.100/2025, disciplinado no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Plano de Aula.

b. Acessibilidade e Inclusão: quando houver estudantes com deficiência que utilizem dispositivos adaptados (leitores de tela, tradução de idiomas, plataformas de ensino personalizadas, recursos audiovisuais, dentre outras) mediante apresentação de laudo médico e plano de atendimento individualizado, conforme previsto no inciso I art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

c. Condições de saúde: para atender às condições de monitoramento de saúde dos estudantes, emergência médica (mal súbito do aluno ou de outro membro da comunidade escolar) ou, ainda, necessidade de contato com os serviços de emergência médica ou que requeiram contato imediato com familiares, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

d. Direitos fundamentais: em situações que envolvam a garantia de direitos fundamentais, emergências e de perigo, incidentes que exijam a comunicação com as autoridades competentes, e nas situações de força maior (desastres naturais ou interrupção do funcionamento da escola por motivos externos), conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 15.100/2025.

Art. 6º Permitir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para fins didáticos e pedagógicos em sala de aula, em outros espaços ou ambientes escolares e momentos educativos (atividades externas), para atender às necessidades do processo de ensino e aprendizagem, regulamentado no Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano de Ensino e de Aula, segundo a legislação vigente.

Art. 7º O aparelho eletrônico portátil pessoal do aluno que for recolhido pelo uso indevido, à revelia do que preconiza a lei, esta Resolução ou demais determinações contidas no PPP e Regimento Interno, ficará sob a responsabilidade da equipe gestora ou coordenação pedagógica e poderá ser retirado/devolvido, exclusivamente, por um dos pais ou responsável pelo aluno ou conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição

Art.8º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos poderão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desde que desligado, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Classificar o uso indevido dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais como falta grave, sujeitando o estudante pela desobediência às sanções administrativas e educacionais, previstas no Regimento Interno, que serão aplicadas de forma progressiva, desde advertências até suspensões.

Art. 9º Determinar que a instituição escolar promova ações de educação digital para estudantes, professores, servidores e pais, abordando temas como o uso consciente, responsável, crítico e ético dos aparelhos eletrônicos, *cibersegurança*, bem-estar digital, riscos do uso excessivo desses dispositivos, bem como a prevenção de sofrimento psíquico e promoção da saúde mental.

Parágrafo único. A instituição deve criar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e funcionários em situação de sofrimento psíquico decorrente do uso excessivo de dispositivos eletrônicos pelo uso imoderado de telas e da *nomofobia*.

Art. 10. Determinar a instituição que utilize ferramentas de gestão para auxiliar na implementação desta Resolução, garantir o envolvimento de todos os membros da comunidade escolar, com atenção especial da participação ativa das famílias, bem como definição dos canais de comunicação entre família e escola.

Parágrafo único. Implementar instrumentos e ações para avaliar o impacto da aplicação da Lei nº 15.100/2025 e desta Resolução no processo ensino-aprendizagem e no bem-estar dos estudantes, por meio da criação de um comitê de monitoramento e avaliação, com a presença de pais, estudantes, professores e servidores, de modo elaborar relatórios periódicos acerca do assunto.

Art. 11. Determinar a instituição e sua mantenedora a oferecerem formação continuada e em serviço aos professores para o uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação

(TDICs), mediação do uso desses equipamentos pelos estudantes, e da prevenção de sofrimento psíquico e promoção da saúde mental.

Art. 12. Determinar que as unidades escolares promovam reuniões com a comunidade escolar, divulguem as novas Diretrizes, a Legislação em vigor e promovam a adequação em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, em até 180 dias, os quais serão objeto de verificação por ocasião de credenciamento e autorização, bem como nos casos de recredenciamento e renovação de autorização ou, ainda, nos casos de inspeção eventual.

Parágrafo único. A aplicação da Lei nº 15.100/2025 é de caráter imediato, o prazo de 180 dias é específico para adequação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados e avaliados pela Direção e equipe de coordenação da escola.

Art. 14. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de JANEIRO de 2025.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Jaime Ricardo Ferreira - Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Lueli Nogueira Duarte e Silva

Márcio Carvalho Santos

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Sueid Mendonça de Carvalho

Thaís Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 03/02/2025, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **70134105** e o código CRC **66DC1195**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202518037001643



SEI 70134105